

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas - presidente, diretor e superintendente	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "a", item 9 c/c III, "a"	TSE – Consulta nº 14182 (processo s/n único). Para os cargos Governador e Vice-Governador e para o Senado Federal, tendo em vista o disposto no inciso III, a e inciso V, a, do art. 1, da LC nº 64/90, aplica-se o item 9, supramencionado, exigindo-se, portanto, o afastamento definitivo, dos presidentes de autarquias, seis meses antes da eleição, para concorrerem a qualquer cargo eletivo majoritário. (Acórdão de 10.03.1994)	6 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "a", item 9 c/c V, "a"	TSE – Consulta nº 14182 (processo s/n único). Para os cargos Governador e Vice-Governador e para o Senado Federal, tendo em vista o disposto no inciso III, a e inciso V, a, do art. 1, da LC nº 64/90, aplica-se o item 9, supramencionado, exigindo-se, portanto, o afastamento definitivo, dos presidentes de autarquias, seis meses antes da eleição, para concorrerem a qualquer cargo eletivo majoritário. (Acórdão de 10.03.1994)	6 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "a", item 9 c/c V, "a" c/c VI	TRE/GO – Processo nº 53-35.2014.6.09.0000. Cargo deputado federal. Dirigente de empresa pública. Prazo 6 meses. (Acórdão de 22.04.2014)	6 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "a", item 9 c/c V, "a" c/c VI	TRE/PA – Processo nº 40-95.2014.6.14.0000. Cargo deputado estadual. Presidente de empresa pública. Prazo 6 meses. (Acórdão de 17.06.2014)	6 meses
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "a", item 9.	TSE – Resolução nº 19519. Cargo prefeito. Diretor de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público. Prazo 4 meses. (Acórdão de 18.04.1996) TRE/ES – Resolução nº 158. Cargo prefeito. Diretor administrativo financeiro de sociedade de economia mista estadual. Prazo 4 meses. (Acórdão de 01.06.2016)	4 meses
	VEREADOR	LC 64/90: art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c 1º, II, "a", item 9.	TSE – Processo nº 0600333-54.2020.6.24.0088. Cargo vereador. Diretor de autarquia municipal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 18.12.2020). TSE – Processo nº 181-80.2012.6.26.0023. Cargo vereador. Diretor previdenciário da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Prazo 6 meses. (Decisão monocrática de 14.12.2012) TRE/SP – Processo nº 276-76.2012.6.26.0090. Cargo vereador. Diretor do Serviço de Integração de Menores. Prazo 6 meses. (Acórdão de 16.08.2012) TRE/MT – Processo nº 190-26.2016.6.11.0021. Cargo vereador. Função de administração. Membro do Conselho de Administração em fundação pública. (Acórdão de 21.10.2016) Observações: TSE – Processo nº 199-83.2016.6.16.0203. Cargo vereador. Dirigente de associação privada não está sujeito à desincompatibilização, ainda que a entidade receba subvenções públicas. Dispositivo da LC 64/90 engloba apenas presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e fundações mantidas pelo poder público, que fazem parte da administração indireta. (Acórdão de 19.12.2016) TSE – Resolução nº 20580. Cargo vereador. Na hipótese de subvenções do poder público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades. (Acórdão de 21.03.2000)	6 meses

			TRE/ES – Resolução nº 138. Cargo vereador. Diretor Administrativo e Financeiro de Sociedade de Economia Mista Estadual, localizada em Município distinto dos cargos eletivos pretendidos – desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 26.04.2016)	
--	--	--	--	--